

EDITAL N° 08/2026

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N° 035/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16123/2026.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 02.295.772/19931-23, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO que realizará chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal, visando atender as necessidades do município conforme descrição do objeto abaixo, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital e seus anexos

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente termo consiste no credenciamento de instituições bancárias, que possuam agências e / ou postos de atendimento estabelecidos no Município de Goiás-GO, para prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal, visando atender as necessidades do município de Goiás-GO.

2.2 – Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.

2.3 – A instituição financeira poderá optar por realizar somente alguns ou um item descrito na tabela acima, fazendo constar em sua proposta os serviços que deseja prestar.

– Não serão pagos outros serviços prestados sem autorização do Município de Goiás-GO, nem mesmo será pago valores diferentes dos constantes neste credenciamento para aqueles serviços, salvo quando objeto de desconto/promoção, isto é, mais baixos que os acima definidos

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	RECEBIMENTO VIA CAIXA
2	RECEBIMENTO VIA CAIXA ELETRÔNICO (AUTOATENDIMENTO)/ DÉBITO EM CONTA
3	RECEBIMENTO VIA PONTOS COMERCIAIS CONVENIADOS/ BANCO POSTAL / LOTÉRICAS
4	PAGAMENTO VIA INTERNET
5	PAGAMENTO VIA MULTIBANCO (CAIXA ELETRÔNICO QUE ACEITA CARTÕES DE DIVERSOS BANCOS)
6	PAGAMENTO VIA PIX

5 DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2026.

5.2 A despesa advinda do presente , correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 67.5.4.4.122.18.2.834 - Elemento 33.90.39, outros serviços de terceiros pessoa jurídica Ficha 67.

6 - DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, localizada a Praça da Bandeira nº 1, Bairro Centro, Município de Goiás-Go, das 7:30 às 11:00h e das 13:00 às 17:30h, telefone: (62) 3371- 7726, observando o prazo estipulado no item anterior:

6.2. Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

EDITAL Nº 008/2026 DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 35/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16123/2026.

RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Somente poderão participar do presente processo pessoas jurídicas.

6.4. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no período de 27/10/2026 a 27/10/2027 conforme publicação do presente instrumento no Sítio oficial do Município e Goiás, no endereço citado no item 6.1, no horário das **07h30min às 13h00min;**

6.5. Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

6.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico [http:// goias.go.gov.br/](http://goias.go.gov.br/).

6.7. A ordem de convocação obedecerá o credenciamento dos interessados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, alternando entre os mesmos.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

7.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

7.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

7.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a

- Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

7.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

7.8 . Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Goiás-GO, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) requerimento de credenciamento, Anexo desse edital, contendo as seguintes informações:
 - i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar

8.2 – Documentação relativa à qualificação técnica se consistirá de comprovante de endereço da agência ou posto de atendimento no Município de Goiás – GO; podendo ser conta de luz ou água em nome da credenciada, ou contrato de aluguel onde conste o endereço. Qualquer um destes documentos deverá ser acompanhado de declaração da credenciada, onde conste que ali funciona um posto de atendimento ou agência e qual horário de atendimento ao público.

8.3 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.5 Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

8.6 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

9 DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Os documentos citados no item 8 deverão ser apresentados no envelope lacrado e identificado, devendo ser apresentados em originais ou fotocópia autenticada em cartório ou ainda em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Município de Goiás.

9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site do município.

9.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 O credenciado deverá manter agência ou posto de atendimento na sede do Município de Goiás-GO,

para prestação dos serviços, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, com cinco horas diárias de atendimento ao público, devendo a mesma informar ao Município sempre que mudar de endereço.

10.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Finanças do Município.

10.3..É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10.7. A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

10.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

10.9 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

11.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

11.5 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

11.6 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.7 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

11.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

11.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

11.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 12.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.3.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 12.4.** A convocação dos credenciados para prestação de serviços é de responsabilidade da Secretaria de Finanças;

13 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1, mediante apresentação de aviso de débito e relatório dos serviços prestados e seus respectivos valores.
- 13.2.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 13.3.** O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento .
- 13.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.
- 13.5.** A continuidade dos serviços e liberação dos débitos ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.6.** Havendo erro nos documentos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o débito ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo relatório serão restabelecidos os serviços e respectivas autorização de débitos, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Goiás, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

15 DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência até 27/10/2027

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Fiscal a servidora Ivone Francisca Marques

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

17.2 A contratante não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

17.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria

requisitante.

17.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça da Bandeira N° 01, Bairro Centro, Goiás-Go, das 07:30hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:30h, telefone: (62)3371-7726.

17.5 Fica reservada ao Município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Fica eleito o foro da Comarca de Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Município de Goiás, 26 de Outubro de 2026.

DAVID DA SILVA TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Termo de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de valores de Crédito Tributário do Município.

Termo de Credenciamento celebrado entre o MUNICÍPIO De Goiás-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, n.º 01, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIANTE e o XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tendo em vista o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 008/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, e aplicáveis ao procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto credenciado é a prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal, visando atender as necessidades do município, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	RECEBIMENTO VIA CAIXA
2	RECEBIMENTO VIA CAIXA ELETRÔNICO (AUTOATENDIMENTO)/ DÉBITO EM CONTA
3	RECEBIMENTO VIA PONTOS COMERCIAIS CONVENIADOS/ BANCO POSTAL / LOTÉRICAS
4	PAGAMENTO VIA INTERNET
5	PAGAMENTO VIA MULTIBANCO (CAIXA ELETRÔNICO QUE ACEITA CARTÕES DE DIVERSOS BANCOS
6	PAGAMENTO VIA PIX

1.2. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo ao EDITAL N.º 008/2026.

1.3. A instituição financeira poderá optar por realizar somente alguns ou um item descrito na tabela acima, fazendo constar em sua proposta os serviços que deseja prestar.

1.4. Não serão pagos outros serviços prestados sem autorização do Município de Goiás-GO, nem mesmo será pago valores diferentes dos constantes neste credenciamento para aqueles serviços, salvo quando objeto de desconto/promoção, isto é, mais baixos que os acima definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO deverá manter agência ou posto de atendimento na sede do Município de Goiás-GO para prestação dos serviços, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, com cinco horas diárias de atendimento ao público, devendo a mesma informar ao Município sempre que mudar de endereço.

2.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do CREDENCIADO ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos CREDENCIADOS, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Finanças do Município.

2.3. É vedado: a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município; b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2.7. A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços CREDENCIADOS durante o período de vigência do credenciamento.

2.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.9 O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO

3.1. O presente Termo terá vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.2 4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 67.5.4.4.122.18.2.834 - Elemento 33.90.39, outros serviços de terceiros pessoa jurídica Ficha 67.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1, do EDITAL N.º XXXX/XXXX mediante apresentação de aviso de débito e relatório dos serviços prestados e seus respectivos valores.

5.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 do EDITAL N.º XXXX/XXXX.

5.3. O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

5.5. A continuidade dos serviços e liberação dos débitos ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6. Havendo erro nos documentos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o débito ficará suspenso até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo relatório serão restabelecidos os serviços e respectivas autorização de débitos, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do presente edital é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano do edital, após poderá ser aplicado o índice do IPCA do período e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante todo o período de duração do Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo.

7.2. O CREDENCIADO está terminantemente proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

7.3. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências e demais especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante do EDITAL N.º 008/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.2. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios dos serviços prestados.

8.3. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal indicado pela Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos CREDENCIADOS por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. O CREDENCIADO compromete-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente Termo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o CREDENCIADO, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa: a) multa de 10% sobre o valor constante na tabela 1.1 do EDITAL N.º 008/2026, nos casos de dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas do EDITAL N.º XXXX/XXXX e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADO, por: I – Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção; II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE; III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Integram e completam o presente termo de credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL N.º 008/2026, juntamente com seus anexos e a proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este Termo regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Goiás-GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização
FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____